

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município: Santa Clara do Sul
CNPJ: 94.705.936/0001-61
Representante legal: MÁRCIO LUIZ HAAS
CPF: 708.621.680-15
Setor: Secretária de Educação
A/C: Guilherme Vinicius Johann
Tel.: (51)9 9439-7090
E-mail: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03.575.238/0001-33
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: (51) 9 8924-4318

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Rosa Betina Durayski
CPF: 640.752.900-00
E-mail: bdurayski@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Cássio Rauber
Telefone: (51) 9 9302-0433
E-mail: crauber@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: Circuito Verão Sesc de Esportes – etapa Santa Clara do Sul

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Lajeado, apresenta, a seguir, proposta de realização do Circuito Verão Sesc de Esportes – etapa Santa Clara do Sul, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Vespasiano Corrêa, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Promover o bem-estar dos praticantes de esportes, estimulando a prática do esporte nas cidades de abrangência do SESC Lajeado.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover a integração e a socialização dos participantes, através da prática esportiva.
- Desenvolver nos competidores o companheirismo, o respeito às regras e a vivência da cidadania através de uma atividade diferenciada.
- Difundir a visibilidade do Parceiro a nível Regional e Estadual.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Organizar, planejar e coordenar os torneios em conjunto com o MUNICÍPIO;

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 24 ou 25 de janeiro de 2026.

MODALIDADES, CATEGORIAS e PERÍODOS PREVISTOS A SEREM REALIZADAS:

VÔLEI DE DUPLA MASCULINO - 1 DIA DE EVENTO EM 2 TURNOS - 1 QUADRAS (limite de 16 duplas)

VÔLEI DE DUPLA FEMININO - 1 DIA DE EVENTO EM 2 TURNOS - 1 QUADRAS (limite de 16 duplas)

FORMA DE INSCRIÇÕES DO PARTICIPANTES

Municípios poderão ter inscrições isentas

Não municípios inscrições via e-commerce do Sesc

*Caso a previsão venha a alterar, deveremos recalcular a proposta.

LOCAL: Parque Multiesportivo Odilo Klein

RESPONSABILIDADES:**Cabe ao Sesc/RS**

- Organização e condução técnica do evento;
- Organização do Regulamento geral e fichas de inscrição;
- Organização da Tabela de jogos;
- Coordenação do Sistema Disciplinar;
- Arbitragem;
- Premiação conforme regulamento particular do evento;
- Material Esportivo;
- Material Institucional de Divulgação;
- Receber as inscrições dos participantes não municípios via e-commerce do Sesc com cobrança;
- **Garantia de vaga para os campeões representarem o município na final Estadual em Torres nos dias 6 e 7 de março de 2026;**

Propõe-se ao Município:

- Divulgação do evento;
- Coordenar o evento juntamente com o SESC;
- Preparar a infraestrutura apta, segura e adequada para a realização dos jogos;
- Receber as inscrições dos municípios via ficha padrão do evento;
- Acompanhar os jogos e prestar informações necessárias ao SESC às equipes e ou atletas se necessário;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$4.720,00 em até 15 dias a se encerrar o evento, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em

especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:
[...]*

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/de19853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais)

Condições de pagamento: Pagamento integral até 15 dias a se encerrar o evento.

Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente,

Cássio Rauber

Sesc/RS

ANEXOS

Exemplos premiações (MDF e acrílico)

